



## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1042, DE 14 DE ABRIL DE 2021

SF/21180.31563-01

### EMENDA SUPRESSIVA (DE PLENÁRIO)

Suprime-se:

- I- o inciso II do art. 1º;
- II- o art. 6º
- III- o art. 7º.
- IV- O art. 8º

### JUSTIFICAÇÃO

Mantida a previsão de que decreto poderá transformar cargos, o que é inconstitucional frente ao art. 48 e art. 84 da CF. Somente é autorizada a extinção de cargos vagos, mas não a sua transformação, por ato do Presidente da República.

O § 3º do art. 6º amplia, ainda, a possibilidade de criação de Cargos de Direção em IFEs, mediante transformação de funções gratificadas. Assim, poderá ser ampliado o provimento de cargos por servidores aposentados, os quais somente podem ser investidos em cargos de direção.

O art. 7º, conexo com o art. 6º, mantém a possibilidade de criação de CCE e FCE por decreto.

O art. 8º amplia as possibilidades de criação de cargos por transformação no caso de reorganização de entidades ou órgãos, com absorção de atividades ou competências, ou por meio de permuta, ou no caso de “obsolescência ou redimensionamento de atividades executadas pela entidade”.

Permite uso de cargos transformados em órgãos da administração direta por decreto em autarquias e fundações, ou seja, tais cargos poderão ser transferidos para essas entidades.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**